



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 42 E
ACRESCE OS §§ 7º E 8º NO REFERIDO
DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO Nº 03 DE 01 DE
FEVEREIRO DE 1977, REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE.**

Art. 1º Altera a redação do artigo 42 da Resolução nº 03/77 de 01 de fevereiro de 1977, Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio Grande, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 42 - Depois de ter sido considerado um projeto como objeto de deliberação, os projetos ficarão a disposição das Comissões para Parecer sendo este obrigatório para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Direitos Humanos e para a Comissão de Orçamento, Finanças, Controle Externo e Assuntos Portuários; quando se tratar de matéria tributaria, orçamentária ou financeira, sendo facultativo para as demais Comissões. (NR)

§ 1º - O prazo para deliberação das comissões é de dez dias, podendo este ser prorrogado por igual período a pedido do relator do projeto. (NR)

§ 2º (...)

§ 3º - O projeto que receber parecer contrário de, pelo menos, seis Comissões Permanentes, por onde tenha, comprovadamente, tramitado, será considerado rejeitado e será arquivado, assim como o que tiver parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Direitos Humanos, quanto a legalidade e constitucionalidade. (NR)

§ 4º (...)

§ 5º (...)

§ 6º (...)



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

§ 7º Qualquer membro de uma comissão permanente poderá solicitar a partir da leitura do protocolo de um projeto a sua tramitação na comissão da qual faz parte.

§ 8º O Prazo de que trata o § 7º terá seu fim com o início da discussão do projeto, se iniciada no mesmo dia da leitura do seu protocolo, ou no encerramento da sessão ordinária subsequente a leitura do seu protocolo.”

Art. 2º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente da Câmara Municipal